

LEI N.º 1061/2001.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 999, DE 06 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 75 da Lei n.º 999, de 06 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação.

Art. 75.....

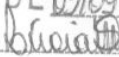
“Art. 2º - A Gratificação Natalina será calculada com base na remuneração integral do servidor.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL-CE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCADEL

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI N.º 879/97 NO
PERÍODO DE 03/09 a 10/09/2001

Responsável